



DECRETO Nº 058, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o funcionamento de restaurantes, lancherias e lojas de venda de doces e chocolates e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito Municipal de Bagé, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Bagé,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.177 de 08 de abril de 2020 editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento ao público por parte dos restaurantes e lancherias, desde que cumpridas as seguintes medidas:

- I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VIII – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;



IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 2º Fica autorizado o antedimento presencial ao público por parte do comércio que se dedique à venda de doces e chocolates, desde que obedecidas, no que forem compatíveis, às medidas elencadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento do comércio destinado ao fornecimento de materiais de construção em geral, desde que obedeça às normas sanitárias estipuladas no Art 3º, inciso IV, do Decreto nº 055 de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao exposto no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Bagé/RS, 09 de abril de 2020.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal de Bagé.